

PORTARIA Nº 2008/2020-MP/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação da suspensão temporária do Contrato nº 025/2017-MP/PA, efetuado pelo Serviço de Transporte deste Órgão Ministerial com base na atual pandemia do COVID-19 e seus efeitos, tais como a redução na demanda por veículos, consubstanciado no expediente de Protocolo Gedoc nº 114881/2020;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 025/2017-MP/PA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2017-MP/PA, foi celebrado com a empresa **NORAUTO RENT A CAR LTDA**, possui como **objeto** a prestação de serviços de locação de veículos para o município de Belém/PA, e encontra-se vigente até **14/05/2021**.

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico nº 228/2020-Analista Jurídico, a Atividade de Licitações e Contratos deste Órgão Ministerial entendeu que, embora a empresa tenha se manifestado de forma contrária à suspensão, a Administração dispõe de prerrogativa de suspensão de forma unilateral, e dessa forma manifestou-se favoravelmente à suspensão temporária do contrato, o que foi acatado pela Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1649/2020-MP/PGJ, de 08/04/2020, que estabeleceu as medidas temporárias de contenção de despesas no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará em virtude da pandemia do COVID-19, e dispôs em seu art. 4º sobre a revisão de todos os contratos, no que couber, em conformidade com o art. 65, da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, que expressamente prevê como prerrogativa extraordinária a alteração unilateral e a rescisão unilateral do contrato, implicitamente, permite à Administração Pública contratante a suspensão do contrato, mesmo que unilateralmente;

CONSIDERANDO a inteligência do artigo 78, inciso XIV quanto à possibilidade de suspensão unilateral do contrato, em caso de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 687, de 15/04/2020 que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Pará, em virtude da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO o 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2017-MP/PA, celebrado entre as partes em 16/06/2020, que prorrogou a suspensão temporária do contrato em apreço por mais 30 (trinta) dias, a contar de 17/06/2020 até 16/07/2020.

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

RESOLVE:

- I – Determinar a **prorrogação da suspensão temporária do Contrato nº 025/2017-MP/PA, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 17/07/2020 até 15/08/2020**, com fundamento no art. 78, inciso XIV, da Lei 8.666/93;
- II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 16 de julho de 2020.


GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de julho de 2020, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO N.º 19.190

(Processo n.º 2020/51099-0)

Assunto: Consulta formulada pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, acerca da necessidade da realização de processo seletivo para celebração de convênio com a futura entidade gestora do Regime de Previdência Complementar Estadual, com indicação, se for o caso, da modalidade cabível.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formulador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da consulta formulada pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, e, no mérito, respondê-la da seguinte forma:

O Estado do Pará está autorizado a aderir a planos de benefícios previdenciários já existentes com entidades abertas ou fechadas de previdência complementar. A adesão com entidades abertas, contudo, somente será possível quando houver lei complementar regulamentadora.

A adesão a planos de benefícios previdenciários de entidades fechadas de previdência complementar exige processo seletivo, por meio de chamamento público, com base na Lei nº 13.019/2014, regulamentada em âmbito estadual pelo Decreto nº 1.835/2017, observados os princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, isonomia, vinculação aos instrumento convocatório e seus correlatos.

A adesão deverá ser formalizada por meio de convênio de adesão, conforme estabelece o art. 13 da LC nº 109/2001 e art. 3º-B da LC Estadual nº 129/2020.

O procedimento de chamamento público deverá privilegiar critérios de técnica e preço para a seleção da proposta mais eficaz para a gestão dos benefícios, dada a peculiaridade e relevância da atividade que a entidade irá prestar.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 155/2020

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, notifico o Senhor PEDRO ARCANJO CONCEIÇÃO (CPF: 157.238.602-91), Presidente à época, que no dia 21.07.2020, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2018/52192-8, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 57.130 de 30.11.2017, relativo a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR DO PA LAGOA BONITA, em face do Convênio ALEPA nº 40-GP/2010, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261-A c/c o Art. 177 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, devendo, entretanto, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalizar requerimento com assinatura digital e preencher o formulário eletrônico disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet).

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 98281-4038 ou (91) 98415-9625.

Belém, 16 de julho de 2020.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 56209

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO****Nº do Termo Aditivo: 03**

N do Contrato: 36/2017-MPC/PA (Convênio nº 709703)

Objeto do Contrato: Contratação de prestação de serviços bancários por instituição financeira oficial.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 02/2017-MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e Banco do Brasil S/A

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação da vigência do contrato em epígrafe, assim como a atualização dos valores tarifários.

Valor do Aditamento:

Serviços	Volume Mensal	Float	Tarifa Proposta
Pag. Fornecedor crédito em conta sem aviso	R\$ 1,00	0	R\$ 1,27
Pag. Fornecedor crédito em conta com aviso			R\$ 1,27
Pag. Fornecedor - Liberação manual arquivo			R\$ 113,02
Pag. Fornecedor - DOC			R\$ 6,57
Pag. Fornecedor - TED STR			R\$ 6,57
Pag. Fornecedor - TED CIP			R\$ 6,57
Pag. Salário - crédito conta sem aviso	R\$ 953.302,35	0	R\$ 1,27
Pag. Salário - crédito conta com aviso			R\$ 1,27
Pag. Salário - liberação manual arquivo			R\$ 113,02
Pag. Diversos - crédito conta sem aviso	R\$ 1.253.914,18	0	R\$ 1,27
Pag. Diversos - crédito conta com aviso			R\$ 1,27
Pag. Diversos - liberação manual arquivo			R\$ 113,02
Pag. Diversos - DOC			R\$ 6,57
Pag. Diversos - TED STR			R\$ 6,57
Pag. Diversos - TED CIP			R\$ 6,57
Pag. Diversos - Poupança sem aviso			R\$ 1,27
Pag. Diversos - Guias com código de barra- não compensado			R\$ 0,00
Pag. Diversos - Guias sem código de barra- não compensado			R\$ 0,00

Vigência do Aditamento: 26/09/2020 a 26/09/2021

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00. Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry

Protocolo: 562093

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA****PORTARIA Nº 2008/2020-MP/PJG**

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação da suspensão temporária do Contrato nº 025/2017-MP/PA, efetuado pelo Serviço de Transporte deste Órgão Ministerial com base na atual pandemia do COVID-19 e seus efeitos, tais como a redução na demanda por veículos, consubstanciado no expediente de Protocolo Gedoc nº 114881/2020;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 025/2017-MP/PA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2017-MP/PA, foi celebrado com a empresa NORAUTO RENT A CAR LTDA, possui como objeto a prestação de serviços de locação de veículos para o município de Belém/PA, e encontra-se vigente até 14/05/2021.

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico nº 228/2020-Analista Jurídico, a Atividade de Licitações e Contratos deste Órgão Ministerial entendeu que, embora a empresa tenha se manifestado de forma contrária à suspensão, a Administração dispõe de prerrogativa de suspensão de forma unilateral, e dessa forma manifestou-se favoravelmente à suspensão temporária do contrato, o que foi acatado pela Procuradoria-Geral de Justiça; CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 1649/2020-MP/PJG, de 08/04/2020, que estabeleceu as medidas temporárias de contenção de despesas no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará em virtude da pandemia do COVID-19, e dispôs em seu art. 4º sobre a revisão de todos os contratos, no que couber, em conformidade com o art. 65, da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, que expressamente prevê como prerrogativa extraordinária a alteração unilateral e a rescisão unilateral do contrato, implicitamente, permite à Administração Pública contratante a suspensão do contrato, mesmo que unilateralmente;

CONSIDERANDO a inteligência do artigo 78, inciso XIV quanto à possibilidade de suspensão unilateral do contrato, em caso de calamidade pública; CONSIDERANDO o Decreto Nº 687, de 15/04/2020 que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Pará, em virtude da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO o 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2017-MP/PA, celebrado entre as partes em 16/06/2020, que prorrogou a suspensão temporária do contrato em apelo por mais 30 (trinta) dias, a contar de 17/06/2020 até 16/07/2020.

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

RESOLVE:

I - Determinar a prorrogação da suspensão temporária do Contrato nº 025/2017-MP/PA, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 17/07/2020 até 15/08/2020, com fundamento no art. 78, inciso XIV, da Lei 8.666/93;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 16 de julho de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 562013